

DECRETO Nº 4.351 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$257.043,27 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 257.043,27 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Quarenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos) para reforço de dotações, a saber:

02 – EXECUTIVO	
02.01 – SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002.2004 – Manutenção da Secretaria de Expediente	
3.1.90.11.00 – 18 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.1.90.13.00 – 28 – Obrigações Patronais	5.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00 – 48 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	61.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
12.365.0006.2009 – Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.13.00 – 63 – Obrigações Patronais	145.043,27
Fonte 01 – Tesouro	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.13.00 – 105 – Obrigações Patronais	12.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
27.812.0012.2025 – Manutenção do Setor Esporte e Lazer	
3.1.90.11.00 – 156 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.608.0013.2026 – Manutenção do Incentivo à Produção Agrícola e	

Controle Ambiental	
3.1.90.13.00 – 164 – Obrigações Patronais	3.500,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social – FMAS	
3.1.90.13.00 – 199 – Obrigações Patronais	3.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal	
3.1.90.11.00 – 248 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.500,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	257.043,27

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 257.043,27 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Quarenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 – EXECUTIVO	
02.01 – SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002.2003 – Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.1.90.11.00 – 14 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE	
12.365.0006.2009 – Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.94.00 – 64 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	139.043,27
Fonte 01 – Tesouro	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.11.00 – 103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
10.304.0010.2021 – Manutenção da Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00 – 137 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.243.0014.2032 – Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00 – 196 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.1.90.11.00 – 221 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	55.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	257.043,27

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de dezembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal